II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Abril de 2002

relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pela Alemanha com vista ao estabelecimento do cadastro vitícola comunitário

[notificada com o número C(2002) 1445]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(2002/303/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Após consulta do Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola,

Considerando o seguinte:

(1) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/86, a Comunidade participa, na percentagem de 50 % dos custos efectivos, no financiamento do estabelecimento do cadastro vitícola comunitário nos Estados-Membros e dos investimentos em informática necessários para a gestão desse mesmo cadastro.

(2) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º desse mesmo regulamento, foram pagos adiantamentos à Alemanha; tais adiantamentos serão deduzidos do montante total da participação comunitária.

(3) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º desse mesmo regulamento, os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho [3] aplicam-se ao financiamento comunitário do estabelecimento do cadastro.

(4) A Alemanha enviou à Comissão os documentos necessários para a decisão relativa ao montante a tomar a cargo a título das despesas efectuadas com vista ao estabelecimento do cadastro.

(5) A Comissão procedeu às verificações previstas no n.º 2 do artigo 9.º dos Regulamentos (CEE) n.º 729/70 do Conselho [4] e (CE) n.º 1258/1999.

(6) Face às verificações efectuadas, uma parte das despesas declaradas pela Alemanha não satisfaz as condições regulamentares requeridas, pelo que não pode ser financiada pela Comunidade, designadamente dado que essas despesas dizem respeito a trabalhos posteriores à conclusão do cadastro.

(7) A avaliação dos montantes a tomar a cargo e dos a excluir por não conformidade com as regras comunitárias foi enviada à Alemanha em 7 de Novembro de 2001,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comunidade participa, com um montante estabelecido no quadro anexo à presente decisão, nas despesas efectuadas pela Alemanha com vista ao estabelecimento do cadastro vitícola comunitário.

Artigo 2.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 208 de 31.7.1986, p. 1.
[2] JO L 210 de 28.7.1998, p. 14.
[3] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[4] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13.

ANEXO

Anos	Despesas elegíveis (DEM)	Taxa de conversão (JO do 1.º dia útil)	Despesas elegíveis (em euros)	Co-financiamento a 50 % (em euros)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1987-1988	489 750,81	2,06918	236 688,93	118 344,46
1989	2 486 914,63	2,07714	1 197 278,29	598 639,15
1990	6 749 189,71	2,02565	3 331 863,70	1 665 931,85
1991	4 537 984,63	2,04372	2 220 453,21	1 110 226,60
1992	4 805 129,60	2,03680	2 359 156,32	1 179 578,16
1993	729 691,89	1,95268	373 687,39	186 843,69
1994	384 869,14	1,93541	198 856,65	99 428,32
1995	47 821,93	1,90805	25 063,25	12 531,62
1996	2 367,00	1,88548	1 255,38	627,69
Total	20 233 719		9 944 303	4 972 151
			Adiantamentos	5 431 850
			Saldo a recuperar	459 699